

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 11/2015

PROCESSO N.º 21200.001907/2014-13

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria PRESI n.º 335, de 21.7.2014, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço global, no regime de empreitada por preço unitário**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 04 de agosto de 2015

HORÁRIO: 9:00h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 135100

1. DO OBJETO

1.1 Trata-se de contratação de prestação de serviços, sob demanda, de **transporte rodoviário de cargas**, modalidade CIF, contendo materiais institucionais diversos (livros, livretos, jornais, folders) e equipamentos e **de mobiliário (mudança)**, no sistema porta a porta, compreendendo coleta, embalagem, expedição e entrega ao destinatário das cargas, partindo da cidade de Brasília – DF, para todas as capitais do Brasil e partindo de todas as capitais do Brasil para a cidade de Brasília – DF, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 O uso da senha de acesso pelo **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Não poderão participar deste **Pregão**:

- a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a CONAB, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**;
- f) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1 O **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global do item na proposta, **nos moldes dos tópicos 7.8 (para o item I) e 7.12 (para o item II), ambos do Termo de Referência**, já considerados todas as despesas como mão-de-obra, manutenção dos veículos, encargos sociais e previdenciários, impostos, taxas, combustível, administração, carregamento e descarregamento e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.1.2 No preço proposto, cotado em duas casas decimais, a licitante deverá cotar o preço global, em moeda nacional, algarismo e por extenso, contendo a proposta ainda:

3.1.2.1 Especificação clara, completa e minuciosa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.

3.1.2.2 Declaração expressa de que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre os serviços a serem contratados.

3.1.2.3 Declaração expressa de que se responsabiliza pela entrega do serviço no prazo estabelecido no Termo de Referência.

3.1.2.4 Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

3.1.3 O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

3.1.4 O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

3.1.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital.

3.2 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.2.1 Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|----------|-----|-------|---------|
| 1907 | 14 | | |

- 3.2.2 Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 3.2.3 As propostas terão validade mínima de **90 (noventa)** dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.3 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos.
- 4. DA ABERTURA DA SESSÃO**
- 4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**
- 5.1 O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 5.2 Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de **lances**.
- 5.3 **Aberta à etapa competitiva**, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**.
- 5.5 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 5.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.7 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação dos licitantes.
- 5.8 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.9 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 5.10 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 5.11 Na fase competitiva do pregão eletrônico, o intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.
- 5.11.1 Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 6.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.1.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado,

situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

- 6.1.2 não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.1.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 6.1.4 o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 6.1.5 na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais **licitantes**.

7. DA DESCONEXÃO

- 7.1 Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.2 No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8. DA NEGOCIAÇÃO

- 8.1 O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **licitantes**.

9. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 9.1 O **licitante** classificado provisoriamente em primeiro lugar **deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance**, em arquivo único, **até 2 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro**, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Compras Governamentais, **devendo observar, para tanto, o disposto no item 9.2.4 deste Edital**.
 - 9.1.1 Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.
 - 9.1.2 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitações - CPL da CONAB, situada no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS, quadra 901, Conjunto "A", lote 69, sala 41, CEP 70390-010, Brasília-DF.
 - 9.1.3 O **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.2 **Para fins de julgamento, o Pregoeiro, pelo critério de menor preço global de cada item, examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.**
 - 9.2.1 O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
 - 9.2.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.2.4 **Como critério de aceitabilidade, para cada item, não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis ou com valores unitários e global superiores aos estimados nas tabelas específicas constantes nos Anexos I ou II do Termo de Referência (planilhas estas que deverão, de acordo com o respectivo item a ser contratado, serem reproduzidas pelo fornecedor em sua proposta e, ainda, preenchidas com os valores propostos, respeitados os aludidos limites de referência).**

9.2.4.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.2.4.2 Na proposta comercial, tanto para o transporte de mobiliário (item I) quanto para o rodoviário de cargas (item II), deverá constar declaração expressa de que a taxa de seguro ad valorem a ser cobrada da Contratante, conforme previsto no inciso II do art. 13º da Lei nº 11.442/2007, será de 1% sobre o valor declarado das mercadorias transportadas.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados neste tópico.

10.2 **Para a habilitação**, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes **documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item 10.3:**

10.2.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- e) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei; e
- d) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

| | | | |
|----------|-----|-------|---------|
| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
| 1907 | 14 | | |

- e) **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).**

10.2.2.1 As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2.2.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do(s) item(ns) do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.2.2.1.2 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 17 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.2.3 Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

- a) **certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;**

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

- b) para as empresas não inscritas no SICAF, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado do item, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.2.5 Relativo à Qualificação Técnica:

| | | | |
|----------|-----|-------|---------|
| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
| 1907 | 14 | | |

- a) **atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Licitante tenha fornecido satisfatoriamente serviços de transporte rodoviário de mudança de mobiliário (para concorrer quanto ao item I) e de cargas (para concorrer quanto ao item II).**

a.1) O atestado de capacidade técnica deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação da Licitante e descrição clara dos serviços prestados. O atestado também deverá contemplar todos os elementos necessários à comprovação de que os serviços nele descritos são similares/compatíveis com os exigidos no Termo de Referência.

- b) A empresa deverá comprovar que está inscrita no **Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC**, conforme previsto no art. 2º da Lei 11.442/2007. O aludido cadastro deverá ser mantido ativo durante todo o prazo de vigência do contrato firmado com esta Companhia.

10.2.6 Declarações a serem enviadas via sistema:

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;
- c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07, se for o caso; e
- d) declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.

10.3 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.2.1 e 10.2.2, exceto a declaração constante na alínea “e” do subitem 10.2.2.

10.4 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as consultas abaixo elencadas quanto à regularidade dos licitantes:

- a) ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis)** do Portal da Transparência;
- b) ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ**; e
- c) **à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.**

10.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Declarado o vencedor, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto ao **licitante vencedor**.

11.1.2 O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

- 11.1.3 O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.1.4 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação franqueada aos interessados.
- 11.2 Os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.
- 11.3 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4 O objeto deste **Pregão** será **adjudicado** pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.
- 11.5 A **homologação** deste **Pregão** compete ao Diretor da DIAFI.
- 11.6 O objeto deste **Pregão** será adjudicado integralmente ao **licitante vencedor**.

12. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 As obrigações decorrentes do Pregão serão formalizadas por meio de Contrato celebrado entre a Conab e a Licitante vencedora, que observará os termos das Leis n.ºs 8.666/1993 e 11.442/2007, bem como demais normas pertinentes.
- 12.2 A Licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, celebrar o termo de Contrato.
- 12.3 Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Termo de Referência e no Edital de Licitação, **as quais deverão ser mantidas pela Licitante durante a vigência contratual.**
- 12.4 Se a Licitante vencedora não fizer a comprovação referida no item anterior, ou se recusar a assinar o Contrato, será convocada outra Licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.5 Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do Art. 6º da Lei 10.522, de 19/07/2002, para verificação da regularidade da contratada.
- 12.6 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo fixos e irrevogáveis os valores das taxas e/ou tarifas explicitadas na proposta vencedora.
- 12.7 **A subcontratação, cujo objeto não poderá ultrapassar 50% da distância total a ser percorrida, depende da autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.**
- 12.7.1 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 12.8 O acompanhamento da execução do Contrato será levado a efeito pela GERAD/SUPAD, na figura de seu gerente e empregados da área indicados para tanto, os quais contarão com o apoio técnico e temático das Diretorias.
- 12.9 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultante de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, não implicando co-responsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos.
- 12.10 Para fins de pagamento, a execução dos serviços será acompanhada por empregados da GERAD e das Suregs que acaso receberem as cargas/mobília, na condição de representantes da Contratante, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço.
- 12.11 A Contratante comunicará à Contratada as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 12.12 A presença da fiscalização da Contratante não elimina nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto a regular prestação dos serviços contratados.

| | | | |
|------------------|-----------|-------|---------|
| Processo 1907 | Ano 14 | Folha | Rubrica |
|------------------|-----------|-------|---------|

13. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

- 13.1.** Executar os serviços de agenciamento de transporte de mobiliário (item I) ou de carga rodoviário (item II) em âmbito nacional, envolvendo a coleta e entrega, no sistema porta a porta em veículos fechados, tipo baú/furgão, ou, excepcionalmente, em outro meio de transporte, mediante Ordem de Serviço, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação deste Instituto.
- 13.2.** Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do transporte.
- 13.3.** Disponibilizar todos os recursos materiais e mão de obra qualificada para a execução dos serviços.
- 13.4.** Fornecer e exigir, quando necessário, o uso de equipamentos de proteção individual e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço.
- 13.5.** Fornecer todo material adequado para embalagem dos bens (caixas de papelão reforçado, papelão ondulado, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc.), de acordo com a natureza do material a ser transportado.
- 13.6.** Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e identificados mediante crachás.
- 13.7.** Efetuar a entrega dos volumes transportados no local de destino, em perfeito estado, mediante recibo datado e assinado pelo servidor autorizado a receber a carga ou encomenda, contendo o atesto de que os serviços foram prestados de modo satisfatório.
- 13.8.** Efetuar a coleta e entrega dos volumes em perfeitas condições, por intermédio de veículos fechado, tipo baú/furgão, ou, excepcionalmente, por outro meio de transporte.
- 13.9.** Fornecer, caso houver, a relação das filiais e dos agentes credenciados em cada estado/localidade para a realização dos serviços de coleta e entrega das cargas e encomendas.
- 13.10.** A fim de evitar a ocupação de todo espaço físico do veículo sem que seja atingida a capacidade em peso ou vice-versa, será utilizado o sistema cubagem-peso como critério de remuneração. Dessa forma, a relação peso/volume para a cubagem de carga no modo rodoviário será de 300 kg/m³, conforme prática usual do mercado.
- 13.10.1.** Para ambos os itens (I e II), todos os bens com densidade inferior a 300kg/m³ (considerando como densidade o resultado obtido após a divisão do peso real pelo volume do objeto) serão cubados (calculado o volume através do da medição altura x largura x profundidade). A cubagem obtida será convertida em cubagem-peso.
- 13.10.1.1.** Para obtenção do peso cubado será utilizada a fórmula **cubagem-peso (kg) = altura(m) x largura(m) x comprimento(m) x 300**.
- 13.10.2.** Quando a mercadoria possuir densidade superior a 300kg/m³, será considerado, para efeito de execução, o peso real do bem.
- 13.10.3.** O valor mínimo a ser pago pela Conab para cada coleta para transporte de cargas rodoviário (item II) não será inferior ao preço de 10 (dez) quilogramas na respectiva faixa de quilometragem.
- 13.11.** A CONTRATADA deverá apresentar orçamento antes da execução dos serviços, considerando o determinado em contrato.
- 13.12.** O transporte de mobiliário (item I) e de cargas (item II) deverão ser executados nos prazos máximos conforme tabela abaixo. Os prazos serão contados a partir da data de coleta, a qual será determinada na solicitação do serviço:

| DISTÂNCIA DA ORIGEM (km) | PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA |
|--------------------------|-------------------------|
| 0 a 100 | 3 dias úteis |
| 101 a 250 | 5 dias úteis |
| 251 a 500 | 7 dias úteis |
| 501 a 750 | 8 dias úteis |
| 751 a 1000 | 10 dias úteis |
| 1001 a 1250 | 12 dias úteis |
| 1251 a 1500 | 13 dias úteis |
| 1501 a 1800 | 15 dias úteis |

| | |
|-------------|---------------|
| 1801 a 2100 | 17 dias úteis |
| 2101 a 2500 | 20 dias úteis |
| 2501 a 3000 | 23 dias úteis |
| 3001 a 4000 | 25 dias úteis |

- 13.13.** Os referidos prazos poderão ser flexibilizados, a critério da Conab, mediante justificativa apresentada por escrito pela Contratada.
- 13.14.** Indenizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados, por meio de depósito em conta corrente própria a ser fornecida pelo Fiscal do Contrato e após a comprovação do valor, podendo, também, ser feita a substituição do bem danificado por outro igual ou de qualidade comprovadamente superior. Estas providências deverão ser ratificadas, por escrito, pelo Fiscal do Contrato.
- 13.14.1.** O prazo previsto no tem anterior poderá ser dilatado, desde que acordado entre a empresa e o servidor interessado e mediante a comprovação da impossibilidade do cumprimento do prazo inicialmente estabelecido.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 14.1** Emitir Nota Fiscal, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, por intermédio de servidor responsável pela sua fiscalização.
- 14.1.1.** Para fins de emissão da Nota Fiscal em apreço deverão ser considerados os preços de tabela estipulados no Contrato firmado entre a Contratante e a Contratada.
- 14.2.** Permitir ao pessoal técnico da empresa, livre acesso às cargas e encomendas, de modo a viabilizar a prestação dos serviços.
- 14.3.** Comunicar à empresa Contratada por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para as correções pertinentes, bem como toda e qualquer ocorrência relevante.
- 14.4.** Prestar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, tais como: percurso, tipo de material a transportar, endereços de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias.
- 14.5.** Fornecer à Contratada, com base em preço de aquisição ou de mercado, declaração de valor da carga a ser transportada para fins do seguro *ad valorem*.
- 14.6.** Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.
- 14.7.** Efetuar a fiscalização dos serviços por meio de servidor a ser designado como Fiscal do Contrato para tal fim.
- 14.8.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas constantes neste Contrato.
- 14.9.** Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste Contrato e em seus anexos.
- 14.10.** Exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, bem como na IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 06/2013.
- 14.11.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- 14.12.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato.
- 13.13.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.
- 13.14.** Emitir relação discriminada do material a ser transportado em duas vias devidamente assinadas, sendo que uma, obrigatoriamente, será parte integrante do conhecimento de transporte, conforme previsto no parágrafo único do art. 744 do Código Civil.

| | | | |
|----------|-----|-------|---------|
| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
| 1907 | 14 | | |

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.** Executar o objeto deste Contrato de acordo as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil e adotar a melhor técnica utilizando pessoal qualificado, transportes apropriados em boas condições de uso, equipamentos e materiais de primeira qualidade e cumprindo todas as normas técnicas.
- 15.2.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 15.3.** Exigir de seus empregados a utilização de equipamentos de segurança.
- 15.4.** Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado.
- 15.5.** Responder por todo e qualquer dano que causar à Conab ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, eximindo a Conab de qualquer responsabilidade.
- 15.6.** Assegurar à Conab, em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, pela via administrativa, que, após o devido processamento e garantido o direito de defesa, ensejará o desconto de valores devidos, relativos ao prejuízo, ou inscrição do débito em dívida ativa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Conab.
- 15.7.** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, que faz parte integrante deste Contrato.
- 15.8.** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, arcar com todas as despesas decorrentes da contratação e, ainda, assumir a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados, quando em serviço, e por todos os direitos que as leis trabalhistas lhes assegurem.
- 15.9.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Conab.
- 15.10.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 15.11.** Ser responsável por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho.
- 15.12.** Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Conab, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir.
- 15.13.** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.
- 15.14.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão, com eles, ainda que acontecido em dependência da Conab.
- 15.15.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de qualquer ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.
- 15.16.** Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados.
- 15.17.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 15.18.** Comunicar à Conab qualquer anormalidade de caráter urgente, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 15.19.** Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Conab para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia da Conab

| | | | |
|----------|-----|-------|---------|
| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
| 1907 | 14 | | |

- 15.20. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 15.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 15.22. Providenciar que seus contratados utilizem uniformes apropriados e portem crachá de identificação quando da execução dos serviços nas dependências da Conab.
- 15.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Conab.
- 15.24. Apresentar apólices de seguro referentes ao seguro obrigatório de responsabilidade do transportador rodoviário de carga (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil Facultativa do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros, se for o caso.
- 15.25. Não transferir a outrem - que não sejam as filiais ou os agentes credenciados -, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem autorização prévia e por escrito da Conab.
- 15.26. Realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista.
- 15.27. Abster-se de contratar, para fins de execução desse contrato, familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010.
- 15.28. Facilitar e permitir à Conab a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre acesso dos fiscais a todo o local de execução dos serviços, a toda a documentação correlata, permitir a retirada pelos fiscais de documentos para diligências, tudo independentemente de prévia comunicação à CONTRATADA.
- 15.29. Permitir que a Conab realize, por meio de seus setores específicos, a fiscalização dos serviços, que obedecerá às disposições da legislação que trata da matéria.
- 15.30. Acatar todas as orientações da Conab, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 15.31. Responsabilizar-se por toda e qualquer perda e dano que venha causar durante a execução dos serviços nos locais de origem e destino, nos moldes do art. 32, inciso II, da Lei nº 11.442/2007.
- 15.32. Assumir inteira responsabilidade pela integridade física das cargas e encomendas que lhe forem confiados para transporte, bem como por extravios causados aos mesmos, desde a coleta dos mesmos até a entrega no destino.
- 15.33. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros, mão de obra, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto do presente Edital.
- 15.34. Dar ciência ao Fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 15.35. A responsabilização da Contratada se dará nos termos do disposto nos arts. 25, 26, 27, 29 e 30 da Resolução 3.056/2009 da ANTT.
- 15.36. Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, pedágios, impostos, estacionamentos, taxas, etc.), quando da coleta ou entrega.
- 15.37. Emitir o conhecimento de transporte e apresentar sua cópia, na unidade remetente da Conab, com recibo assinado, contendo data e hora de saída do veículo transportador.
- 15.38. Apresentar, junto com a fatura, o conhecimento de transporte, e, quando for o caso, os comprovantes de quitação das indenizações pagas pelo extravio e/ou avarias dos bens sob sua responsabilidade ou prova de reposição desses bens.

| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|----------|-----|-------|---------|
| 1907 | 14 | | |

- 15.39. Apresentar, junto com a fatura/conhecimento de transporte/nota fiscal de prestação de serviços, além dos comprovantes de carga(s) realizada(s), a apólice ou averbação de seguro para cobertura da(s) carga(s) transportada(s).
- 15.40. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive no que tange à vigência e validade das Apólices de Seguro – RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga) e de RCF-DC (Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga).
- 15.41. A responsabilidade por prejuízos resultantes de atraso na entrega é limitada ao valor do frete, consignado no Conhecimento de Transporte.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1 A Conab efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da fatura (que, por sua vez, deverá ser emitida após o recebimento definitivo dos serviços), **através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.**
- 16.2 O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo empregado responsável pela fiscalização do Contrato e encaminhada pelo titular da área.
- 16.3 Só serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente realizados.
- 16.3.1 Estarão inclusos no pagamento todas as tarifas, taxas e seguros pré-acordados.
- 16.3.2 Os serviços deverão ser executados sob demanda, a serem descritos em Ordem de Serviço.
- 16.3.3 A utilização do quantitativo previsto no título 7º do Termo de Referência constituirá mera expectativa em favor da empresa vencedora, posto que depende de necessidade iminente, não estando a Conab obrigado a realizá-lo em sua totalidade e não cabendo à licitante vencedora pleitear qualquer tipo de reparação.
- 16.4 Será procedida consulta "**ON LINE**" junto ao **SICAF** antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- 16.4.1 No caso de constatada a não regularidade da Contratada no SICAF e CADIN, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 30(trinta) dias corridos, contado da notificação;
- 16.4.2 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas no Termo de Referência;
- 16.5 Dos pagamentos devidos à Contratada serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 16.6 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;
- 16.7 A CONAB reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem entregues em desacordo com o Contrato;
- 16.8 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 16.9 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº 10520/2002, **o fornecedor que** convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de**

| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|----------|-----|-------|---------|
| 1907 | 14 | | |

cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, **sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**

- 17.2.** Comete a infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 17.3.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.3.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) do valor da ordem de serviço por dia de atraso injustificado, para o caso de transporte rodoviário de cargas (item II) e mobiliário (item I), até o limite de 10 (dez) dias, podendo haver rescisão contratual no caso de reincidência.
- 17.3.2.1.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.3.3.** Suspensão de licitar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 17.4.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.4.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.4.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1** As despesas para contratação correrão por meio do PTRES Nº: 086352 - Natureza de Despesa: 33.90.30 - Fonte: 0250 - PI: ADM. UNIDADE.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 19.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 19.1.1** O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 19.2** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.3** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@conab.gov.br.
- 19.4** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

| | | | |
|----------|-----|-------|---------|
| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
| 1907 | 14 | | |

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 Ao Diretor da DIAFI da **CONAB** compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.1.1 A anulação do **Pregão** induz à do Contrato.
- 20.1.2 Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 20.2 É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.3 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 20.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- 20.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 20.6 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 20.7 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.
- 20.8 Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 20.9 O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, será fornecido pela **CONAB** a qualquer interessado, por meio da CPL, situada no andar Térreo do Ed. Matriz, SGAS Qd. 901, Conj. A, Lote 69, nesta Capital, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br ([SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU](http://www.stn.fazenda.gov.br)), **Unidade Gestora-UG: 135100 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.**
- 20.10 Integram este Edital os seguintes Anexos:
- Anexo I** - Termo de Referência;
 - Anexo II** - Minuta de Contrato; e
 - Anexo III** - Recibo de Retirada de Edital pela Internet.

21. DO FORO

- 21.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília-DF, 20 de julho de 2015.

Pregoeiro

| | | | |
|----------|-----|-------|---------|
| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
| 1907 | 14 | | |

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA:

- 1.1.** A operacionalização de diversas atividades da Conab tem como uma das características essenciais a distribuição de mobiliário, material instrucional e institucional cuja, implementação depende da prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas e mobiliários para remessas de Brasília para todas as capitais e vice-versa.
- 1.2.** Este serviço é utilizado em caráter eventual, nos casos em que se requerem prazos mais curtos e longos para entrega das encomendas. Com estas características, os serviços são contratados no regime 'sob demanda', sem compromisso fixo ou franquias, com empresa prestadora, mediante a formalização de contrato com valor estimado representativo da expectativa de uso.

2. OBJETO:

- 2.1** Prestação de serviços, sob demanda, de transporte rodoviário de cargas, modalidade CIF, contendo materiais institucionais (livros, livretos, jornais, folders) diversos, equipamentos e de mobiliário no sistema porta a porta, compreendendo coleta, embalagem, expedição e entrega ao destinatário das cargas, partindo da cidade de Brasília – DF, para todas as capitais do Brasil e partindo de todas as capitais do Brasil para a cidade de Brasília – DF.
- 2.1.1.** Coleta, expedição, entrega, ao destinatário das cargas, partindo da cidade de Brasília-DF para todas as capitais do Brasil e para cidades localizadas no interior dos Estados e partindo das Capitais dos Estados para Brasília.
- 2.1.2.** A licitação será separada em dois itens, conforme descrição e valores abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR* |
|-----------|--|----------------------|
| 01 | Mudanças** | R\$ 8.455,00 |
| 02 | Transporte Rodoviário de Cargas** | R\$ 12.054,74 |

* Para fins de julgamento, será adotado a soma dos valores unitários das tarifas e taxas, cobradas para a realização dos serviços, conforme Tabelas dos Anexos I e II.

**Os valores estimados para 2015, com base nos gastos de 2014, encontram-se descritos no título 7 deste termo.

2.1.3. Os serviços deverão ser executados sob demanda.

2.1.4. A utilização do quantitativo previsto constituirá mera expectativa em favor da empresa vencedora, posto que depende de necessidade iminente, não estando a Conab obrigado a realizá-lo em sua totalidade e não cabendo à licitante vencedora pleitear qualquer tipo de reparação.

2.1.5. Só serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente realizados.

3. DOS SERVIÇOS COMUNS:

- 3.1.** Considerando-se que o serviço contratado pode ser padronizado, conforme dispõe, trata-se de serviço de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520 de 2002.

4. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 4.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com o art. 3º, § 2º, do [Decreto nº 5.450/2005](#) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|----------|-----|-------|---------|
| 1907 | 14 | | |

- 4.2** Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam credenciados no SICAF, poderão providenciar tanto o credenciamento quanto o cadastramento no mencionado sistema, nos níveis em que tiver interesse, sendo obrigatório pelo menos o Nível I, relativo ao credenciamento, que é condição indispensável para obtenção de senha para participação em pregões eletrônicos, na forma estabelecida na IN/SLTI/MPOG nº 02 de 11.10.2010 e alterações posteriores, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Acesso Livre > SICAF > Acesso Restrito > Fornecedor, onde deverá solicitar uma senha, caso ainda não a possua, podendo, também, encontrar os manuais com orientações para o cadastramento e a listagem de unidades cadastradoras.
- 4.3.** Não será admitida nesta licitação a participação de sociedades:
- em processo de recuperação judicial/extrajudicial ou de falência e concordata, insolvência civil, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão da Conab com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
 - impedidas de participar de licitações ou de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
 - declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993;
 - constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
 - que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - estrangeiras que não funcionem no País;
 - que possuam, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração da Conab, de acordo com o art. 9º, inciso III, da [Lei nº 8.666/93](#);
 - que possuam em seu contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
 - que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa;
- 4.3.1.** Para a verificação das ocorrências constantes serão obrigatoriamente consultados o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores – SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) da Controladoria Geral da União - (CGU), Portal da Transparência e o Portal do CNJ.
- 4.4.** Para participação no presente pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:
- está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);
 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.5.** É vedada a contratação com empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista com fundamento no artigo 18, inciso VIII da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 4.5.1.** A empresa deverá apresentar declaração que não se enquadra nessa vedação legal antes da assinatura do contrato.
- 4.6.** A empresa deverá estar inscrita e manter o cadastro ativo no Registro Nacional de Transportadores

| | | | |
|------------------|-----------|-------|---------|
| Processo 1907 | Ano 14 | Folha | Rubrica |
|------------------|-----------|-------|---------|

Rodoviários de Cargas – RNTRC, conforme previsto no art. 2º da Lei 11.442/2007.

5. DO CONTRATO:

- 5.1.** As obrigações decorrentes do Pregão serão formalizadas por meio de Contrato celebrado entre a Conab e a Licitante vencedora, que observará os termos das Leis n.ºs 8.666/1993 e 11.442/2007, bem como demais normas pertinentes.
- 5.2.** O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a partir da sua assinatura.

6. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

- 6.1.** Executar os serviços de agenciamento de transporte de mobiliário (item I) ou de carga rodoviário (item II) em âmbito nacional, envolvendo a coleta e entrega, no sistema porta a porta em veículos fechados, tipo baú/furgão, ou, excepcionalmente, em outro meio de transporte, mediante Ordem de Serviço, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação deste Instituto.
- 6.2.** Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do transporte.
- 6.3.** Disponibilizar todos os recursos materiais e mão de obra qualificada para a execução dos serviços.
- 6.4.** Fornecer e exigir, quando necessário, o uso de equipamentos de proteção individual e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço.
- 6.5.** Fornecer todo material adequado para embalagem dos bens (caixas de papelão reforçado, papelão ondulado, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc.), de acordo com a natureza do material a ser transportado.
- 6.6.** Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e identificados mediante crachás.
- 6.7.** Efetuar a entrega dos volumes transportados no local de destino, em perfeito estado, mediante recibo datado e assinado pelo servidor autorizado a receber a carga ou encomenda, contendo o atesto de que os serviços foram prestados de modo satisfatório.
- 6.8.** Efetuar a coleta e entrega dos volumes em perfeitas condições, por intermédio de veículos fechado, tipo baú/furgão, ou, excepcionalmente, por outro meio de transporte.
- 6.9.** Fornecer, caso houver, a relação das filiais e dos agentes credenciados em cada estado/localidade para a realização dos serviços de coleta e entrega das cargas e encomendas.
- 6.10.** A fim de evitar a ocupação de todo espaço físico do veículo sem que seja atingida a capacidade em peso ou vice-versa, será utilizado o sistema cubagem-peso como critério de remuneração. Dessa forma, a relação peso/volume para a cubagem de carga no modo rodoviário será de 300 kg/m³, conforme prática usual do mercado.
- 6.10.1.** Para ambos os itens (I e II), todos os bens com densidade inferior a 300kg/m³ (considerando como densidade o resultado obtido após a divisão do peso real pelo volume do objeto) serão cubados (calculado o volume através da medição altura x largura x profundidade). A cubagem obtida será convertida em cubagem-peso.
- 6.10.1.1.** Para obtenção do peso cubado será utilizada a fórmula **cubagem-peso (kg) = altura(m) x largura(m) x comprimento(m) x 300**.
- 6.10.2.** Quando a mercadoria possuir densidade superior a 300kg/m³, será considerado, para efeito de execução, o peso real do bem.
- 6.10.3.** O valor mínimo a ser pago pela Conab para cada coleta para transporte de cargas rodoviário (item II) não será inferior ao preço de 10 (dez) quilogramas na respectiva faixa de quilometragem.
- 6.11.** A CONTRATADA deverá apresentar orçamento antes da execução dos serviços, considerando o determinado em contrato.
- 6.12.** O transporte de mobiliário (item I) e de cargas (item II) deverão ser executados nos prazos máximos conforme tabela abaixo. Os prazos serão contados a partir da data de coleta, a qual será determinada na solicitação do serviço:

| DISTÂNCIA DA ORIGEM (km) | PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA |
|--------------------------|-------------------------|
| 0 a 100 | 3 dias úteis |
| 101 a 250 | 5 dias úteis |
| 251 a 500 | 7 dias úteis |

| | | | |
|----------|-----|-------|---------|
| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
| 1907 | 14 | | |

| | |
|-------------|---------------|
| 501 a 750 | 8 dias úteis |
| 751 a 1000 | 10 dias úteis |
| 1001 a 1250 | 12 dias úteis |
| 1251 a 1500 | 13 dias úteis |
| 1501 a 1800 | 15 dias úteis |
| 1801 a 2100 | 17 dias úteis |
| 2101 a 2500 | 20 dias úteis |
| 2501 a 3000 | 23 dias úteis |
| 3001 a 4000 | 25 dias úteis |

- 6.13.** Os referidos prazos poderão ser flexibilizados, a critério da Conab, mediante justificativa apresentada por escrito pela Contratada.
- 6.14.** Indenizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados, por meio de depósito em conta corrente própria a ser fornecida pelo Fiscal do Contrato e após a comprovação do valor, podendo, também, ser feita a substituição do bem danificado por outro igual ou de qualidade comprovadamente superior. Estas providências deverão ser ratificadas, por escrito, pelo Fiscal do Contrato.
- 6.14.1.** O prazo previsto no tem anterior poderá ser dilatado, desde que acordado entre a empresa e o servidor interessado e mediante a comprovação da impossibilidade do cumprimento do prazo inicialmente estabelecido.

7. PROPOSTA DE PREÇO

- 7.1.** No preço proposto, cotado em duas casas decimais, deverão estar incluídas todas as despesas como mão-de-obra, manutenção dos veículos, encargos sociais e previdenciários, impostos, taxas, combustível, administração, carregamento e descarregamento e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência.
- 7.2.** **Na proposta comercial, tanto para o transporte de mobiliário (item I) quanto para o rodoviário de cargas (item II), deverá constar a taxa de seguro *ad valorem* a ser cobrada da Contratante, cujo percentual será de 1% sobre o valor declarado, nos termos do inciso II do art. 13º da Lei nº 11.442/2007.**
- 7.3.** A estimativa anual dos serviços constantes das informações abaixo, assim como a estimativa anual do montante dos gastos com frete; dos quantitativos de coletas e remessas; e do valor estimado dos volumes a serem transportados, servirão tão-somente de parâmetros e subsídios às licitantes na formulação das propostas de preços, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a utilização do total estimado.
- 7.4.** A prestadora de serviço deverá apresentar, junto à proposta comercial, a tabela atualizada dos valores praticados para o transporte de cargas fracionadas, objeto deste termo, visando a realização de eventuais remessas no período de vigência contratual quando solicitadas formalmente pela Conab.
- 7.5.** Os serviços serão executados de acordo com as necessidades e solicitações das Unidades da Conab em todo o Território Nacional, e deverão ser solicitados por servidor especialmente designado para este fim, através de “Ordens de Serviço” ou documento equivalente.

ITEM I – Mudanças

- 7.6.** Embora as demandas do serviço em apreço sejam variáveis, o valor anual estimado para essa contratação é de **R\$ 71.035,90** (setenta e um mil, trinta e cinco reais e noventa centavos) para o período de 12 meses de transporte de mobiliário de funcionários, considerando-se, para tanto, como referencial, as demandas e os valores orçados em 2014 da mesma modalidade de contrato, segundo detalhamento da tabela do subitem **7.7**. Conforme visto, para a estimativa constante no subitem acima, o total gasto com mudanças em 2014, conforme tabela abaixo, encontra-se assim distribuído:

| LOCAL | DISTÂNCIA | VOLUME | VALOR |
|----------|-----------|-------------------|--------------|
| Varginha | 890 km | 10 m ³ | R\$ 3.200,00 |

| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|----------|-----|-------|---------|
| 1907 | 14 | | |

| | | | |
|---------------|----------|-------------------|---------------|
| Jundiaí | 960 km | 15 m ³ | R\$ 3.300,00 |
| São Paulo | 1.010 km | 10 m ³ | R\$ 1.743,00 |
| Curitiba | 1.400 km | 20 m ³ | R\$ 3.520,00 |
| Curitiba | 1.400 km | 35 m ³ | R\$ 5.900,00 |
| Aracaju | 1.640 km | 60 m ³ | R\$ 14.200,00 |
| Florianópolis | 1.680 km | 60 m ³ | R\$ 7.900,00 |
| Maceió | 1.900 km | 35 m ³ | R\$ 6.900,00 |
| São Luís | 1.970 km | 20 m ³ | R\$ 4.940,00 |
| São Luís | 1.970 km | 13 m ³ | R\$ 2.572,00 |
| Belém | 1.970 km | 45 m ³ | R\$ 8.560,90 |
| Canoas | 2.120 km | 18 m ³ | R\$ 1.100,00 |
| Porto Alegre | 2.130 km | 20 m ³ | R\$ 7.200,00 |
| | | Total: | R\$ 71.035,90 |

7.8. O critério de julgamento será o de menor preço, tendo por base o valor global do item 1 (vide Tabela II, do Anexo I, deste Termo de Referência), qual seja, de R\$ 8.455,00, que reflete a soma dos valores unitários das tarifas de mudança, sob a unidade m³/km.

7.9. Para fins de aceitabilidade da proposta, a licitante deverá encaminhar as Tabelas I e II, do Anexo I, deste Termo de Referência, preenchidas nos mesmos moldes do aludido Anexo, sendo que os seus valores (unitários e globais) não poderão ser superiores aos montantes referenciais descritos nas Tabelas em questão.

ITEM II – Transporte rodoviário de cargas

7.10. A proposta de preço deverá indicar o valor do transporte através do preenchimento da tabela Transporte Rodoviário de Cargas (Anexo II deste Termo de Referência).

7.11. Em que pese as demandas do serviço em questão sejam variáveis, o valor anual estimado para essa contratação é de **R\$ 47.411,42** (quarenta e sete mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e dois centavos) para o período de 12 meses de transporte rodoviário de cargas, considerando-se, para tanto, as demandas e os valores orçados em 2014 para a mesma modalidade de contrato, conforme documento juntado aos autos administrativos.

7.12. O critério de julgamento será o de menor preço, tendo por base o valor global do item 2 (vide Tabela III, do Anexo II, deste Termo de Referência), qual seja, de R\$ 12.054,74, que reflete a soma dos valores unitários das tarifas de transporte rodoviário de cargas, sob as unidades kg e km.

7.13. Para fins de aceitabilidade da proposta, a licitante deverá encaminhar as Tabelas I, II e III, do Anexo II, deste Termo de Referência, preenchidas nos mesmos moldes do aludido Anexo, sendo que os seus valores (unitários e globais) não poderão ser superiores aos montantes referenciais descritos nas Tabelas em questão.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar o objeto deste Contrato de acordo as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil e adotar a melhor técnica utilizando pessoal qualificado, transportes apropriados em boas condições de uso, equipamentos e materiais de primeira qualidade e cumprindo todas as normas técnicas.

8.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

8.3. Exigir de seus empregados a utilização de equipamentos de segurança.

- 8.4. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado.
- 8.5. Responder por todo e qualquer dano que causar à Conab ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, eximindo a Conab de qualquer responsabilidade.
- 8.6. Assegurar à Conab, em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, pela via administrativa, que, após o devido processamento e garantido o direito de defesa, ensejará o desconto de valores devidos, relativos ao prejuízo, ou inscrição do débito em dívida ativa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Conab.
- 8.7. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, que faz parte integrante deste Contrato.
- 8.8. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, arcar com todas as despesas decorrentes da contratação e, ainda, assumir a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados, quando em serviço, e por todos os direitos que as leis trabalhistas lhes assegurem.
- 8.9. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Conab.
- 8.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 8.11. Ser responsável por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho.
- 8.12. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Conab, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir.
- 8.13. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.
- 8.14. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão, com eles, ainda que acontecido em dependência da Conab.
- 8.15. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de qualquer ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.
- 8.16. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados.
- 8.17. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 8.18. Comunicar à Conab qualquer anormalidade de caráter urgente, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 8.19. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Conab para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia da Conab
- 8.20. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 8.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 8.22. Providenciar que seus contratados utilizem uniformes apropriados e portem crachá de identificação quando da execução dos serviços nas dependências da Conab.
- 8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Conab.

- 8.24. Apresentar apólices de seguro referentes ao seguro obrigatório de responsabilidade do transportador rodoviário de carga (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil Facultativa do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros, se for o caso.
- 8.25. Não transferir a outrem - que não sejam as filiais ou os agentes credenciados -, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem autorização prévia e por escrito da Conab.
- 8.26. Realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista.
- 8.27. Abster-se de contratar, para fins de execução desse contrato, familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010.
- 8.28. Facilitar e permitir à Conab a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre acesso dos fiscais a todo o local de execução dos serviços, a toda a documentação correlata, permitir a retirada pelos fiscais de documentos para diligências, tudo independentemente de prévia comunicação à CONTRATADA.
- 8.29. Permitir que a Conab realize, por meio de seus setores específicos, a fiscalização dos serviços, que obedecerá às disposições da legislação que trata da matéria.
- 8.30. Acatar todas as orientações da Conab, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.31. Responsabilizar-se por toda e qualquer perda e dano que venha causar durante a execução dos serviços nos locais de origem e destino, nos moldes do art. 32, inciso II, da Lei nº 11.442/2007.
- 8.32. Assumir inteira responsabilidade pela integridade física das cargas e encomendas que lhe forem confiados para transporte, bem como por extravios causados aos mesmos, desde a coleta dos mesmos até a entrega no destino.
- 8.33. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros, mão de obra, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto do presente Edital.
- 8.34. Dar ciência ao Fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 8.35. A responsabilização da Contratada se dará nos termos do disposto nos arts. 25, 26, 27, 29 e 30 da Resolução 3.056/2009 da ANTT.
- 8.36. Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, pedágios, impostos, estacionamento, taxas, etc.), quando da coleta ou entrega.
- 8.37. Emitir o conhecimento de transporte e apresentar sua cópia, na unidade remetente da Conab, com recibo assinado, contendo data e hora de saída do veículo transportador.
- 8.38. Apresentar, junto com a fatura, o conhecimento de transporte, e, quando for o caso, os comprovantes de quitação das indenizações pagas pelo extravio e/ou avarias dos bens sob sua responsabilidade ou prova de reposição desses bens.
- 8.39. Apresentar, junto com a fatura/conhecimento de transporte/nota fiscal de prestação de serviços, além dos comprovantes de carga(s) realizada(s), a apólice ou averbação de seguro para cobertura da(s) carga(s) transportada(s).
- 8.40. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive no que tange à vigência e validade das Apólices de Seguro – RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga) e de RCF-DC (Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga).
- 8.41. A responsabilidade por prejuízos resultantes de atraso na entrega é limitada ao valor do frete, consignado no Conhecimento de Transporte.

| | | | |
|----------|-----|-------|---------|
| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
| 1907 | 14 | | |

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.** Emitir Nota Fiscal, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, por intermédio de servidor responsável pela sua fiscalização.
- 9.1.1.** Para fins de emissão da Nota Fiscal em apreço deverão ser considerados os preços de tabela estipulados no Contrato firmado entre a Contratante e a Contratada.
- 9.2.** Permitir ao pessoal técnico da empresa, livre acesso às cargas e encomendas, de modo a viabilizar a prestação dos serviços.
- 9.3.** Comunicar à empresa Contratada por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para as correções pertinentes, bem como toda e qualquer ocorrência relevante.
- 9.4.** Prestar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, tais como: percurso, tipo de material a transportar, endereços de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias.
- 9.5.** Fornecer à Contratada, com base em preço de aquisição ou de mercado, declaração de valor da carga a ser transportada para fins do seguro *ad valorem*.
- 9.6.** Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.
- 9.7.** Efetuar a fiscalização dos serviços por meio de servidor a ser designado como Fiscal do Contrato para tal fim.
- 9.8.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas constantes neste Contrato.
- 9.9.** Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste Contrato e em seus anexos.
- 9.10.** Exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, bem como na IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 06/2013.
- 9.11.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- 9.12.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato.
- 9.13.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.
- 9.14.** Emitir relação discriminada do material a ser transportado em duas vias devidamente assinadas, sendo que uma, obrigatoriamente, será parte integrante do conhecimento de transporte, conforme previsto no parágrafo único do art. 744 do Código Civil.

10. CRITERIOS DE CONTROLE:

- 10.1.** A fiscalização e o acompanhamento dos serviços serão exercidos por representante previamente designado pela Conab, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, c/c art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e IN SLTI/MPOG n. 02/08, que terá as seguintes atribuições:
- a)** fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de recepção;
- b)** promover a fiscalização dos serviços, indicando as irregularidades à Contratada, para tempestiva adoção de medidas corretivas;
- c)** proceder ao registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- 10.2.** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultante de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, não implicando co-responsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos.
- 10.3.** A ausência de comunicação por parte da Conab, referente à irregularidade ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas neste Termo de Referência.
- 10.4.** A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

| | | | |
|----------|-----|-------|---------|
| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
| 1907 | 14 | | |

- 10.5.** À Conab é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Termo de Referência e do contrato, junto ao representante credenciado pela Contratada.
- 10.6.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Conab, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.
- 10.7.** A Conab monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 10.8.** A execução dos contratos deverá, ainda, ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- a)** os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação da qualidade demandada;
 - b)** os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - c)** a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - d)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - e)** a satisfação do público usuário.
- 10.9.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.10.** A Conab poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação

11. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1.** O recebimento provisório se dará no momento da entrega dos volumes transportados, competindo ao servidor responsável atestar, na nota fiscal e no conhecimento de transporte emitidos, a data e a hora do recebimento da carga.
- 11.2.** O recebimento definitivo se dará após a constatação da integridade dos objetos transportados, através de recibo assinado por servidor autorizado, conforme disposto nos subitens 6.7, 6.8, 8.32 e 8.38.
- 11.3.** O pagamento se dará em até dez dias úteis após o recebimento da fatura que, por sua vez, deverá ser emitida após o recebimento definitivo.
- 11.4.** Estarão inclusos no pagamento todas as tarifas, taxas e seguros pré-acordados.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto desta licitação estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2015.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.** A subcontratação, cujo objeto não poderá ultrapassar 50% da distância total a ser percorrida, depende da autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.
- 13.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à

| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|----------|-----|-------|---------|
| 1907 | 14 | | |

execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1.** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10520/2002, **o fornecedor que** convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**
- 15.2.** Comete a infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 15.3.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.3.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) do valor da ordem de serviço por dia de atraso injustificado, para o caso de transporte rodoviário de cargas (item II) e mobiliário (item I), até o limite de 10 (dez) dias, podendo haver rescisão contratual no caso de reincidência.
- 15.3.2.1.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 15.3.3.** Suspensão de licitar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 15.4.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.4.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.4.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Brasília, de julho de 2015.

Aprovo o presente Termo de Referência, conforme artigo 14 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

ERIQUE VILAR DE ALMEIDA
Superintendência de Administração
Superintendente

| CONAB - CPL | | | |
|-------------|-----|-------|---------|
| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
| 1907 | 14 | | |

ANEXO I
Mudanças

Tabela I

| | Distância (km) (A) | Und | Valor unitário (m³/km) (B) | Valor total* (C) |
|---|--------------------|-------|----------------------------|---------------------|
| 1 | 0 a 250 | m³/km | R\$ 1,82 | R\$ 597,50 |
| 2 | 250 a 500 | m³/km | R\$ 1,20 | R\$ 646,67 |
| 3 | 501 a 1000 | m³/km | R\$ 0,70 | R\$ 888,67 |
| 4 | 1001 a 1500 | m³/km | R\$ 0,60 | R\$ 1.209,5 |
| 5 | 1501 a 2000 | m³/km | R\$ 0,55 | R\$ 1.378,00 |
| 6 | 2001 a 3000 | m³/km | R\$ 0,50 | R\$ 1.954,00 |
| 7 | 3001 a 4000 | m³/km | R\$ 0,40 | R\$ 2.286,67 |
| 8 | Acima de 4000 | m³/km | R\$ 0,40 | R\$ 2.286,67 |
| | | | TOTAL: | R\$ 8.455,00 |

*Para fins de formação do valor de referência, por conveniência e oportunidade, optou-se pelo critério de menor preço.

- Para fins de apresentação do valor total (A) de cada um dos itens descritos no quadro acima, as licitantes deverão adotar a seguinte fórmula:

$$\text{VALOR TOTAL(C)} = \text{VALOR UNITÁRIO(B)} \times \text{DISTÂNCIA(A)}$$

- No cálculo anterior, devem ser consideradas as seguintes distâncias:

| | Distância (km) |
|---|----------------|
| 1 | 250 |
| 2 | 500 |
| 3 | 1000 |
| 4 | 1500 |
| 5 | 2000 |
| 6 | 3000 |
| 7 | 4000 |
| 8 | 4000 |

Tabela II

| ITEM I - MUDANÇAS | | |
|-----------------------|-------------------------------------|---------------------|
| SUBITEM | DESCRIÇÃO | VALOR |
| 01 | Transporte rodoviário de mobiliário | R\$ 8.455,00 |
| VALOR GLOBAL DO ITEM: | | R\$ 8.455,00 |

***OBS:** A taxa de seguro a ser cobrado será de 1% para o transporte rodoviário de mobiliário, sobre o valor declarado, conforme previsto no inciso II do art. 13º da Lei nº 11.442/2007.

ANEXO II
Transporte Rodoviário de Cargas

Tabela I

| | TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS TARIFAS | VALOR UNITÁRIO* |
|----|--|------------------------|
| 01 | Transporte até 100km, até 10kg | R\$ 78,00 |
| 02 | Transporte de 101 até 250km, até 10kg | R\$ 77,74 |
| 03 | Transporte de 251 até 500km, até 10kg | R\$ 88,66 |
| 04 | Transporte de 501 até 750km, até 10kg | R\$ 130,00 |
| 05 | Transporte de 751 até 1000km, até 10kg | R\$ 140,00 |
| 06 | Transporte de 1001 até 1250km, até 10kg | R\$ 135,00 |
| 07 | Transporte de 1251 até 1500km, até 10kg | R\$ 145,00 |
| 08 | Transporte de 1501 até 1800km, até 10kg | R\$ 150,00 |
| 09 | Transporte de 1801 até 2100km, até 10kg | R\$ 155,00 |
| 10 | Transporte de 2101 até 2500km, até 10kg | R\$ 165,00 |
| 11 | Transporte de 2501 até 3000km, até 10kg | R\$ 170,00 |
| 12 | Transporte de 3001 até 4000km, até 10kg | R\$ 175,00 |
| 13 | Transporte acima de 4001km, até 10kg | R\$ 178,00 |
| 14 | Transporte até 100km, de 10 até 20kg | R\$ 104,00 |
| 15 | Transporte de 101 até 250km, de 10 até 20kg | R\$ 135,00 |
| 16 | Transporte de 251 até 500km, de 10 até 20kg | R\$ 140,00 |
| 17 | Transporte de 501 até 750km, de 10 até 20kg | R\$ 145,00 |
| 18 | Transporte de 751 até 1000km, de 10 até 20kg | R\$ 155,00 |
| 19 | Transporte de 1001 até 1250km, de 10 até 20kg | R\$ 150,00 |
| 20 | Transporte de 1251 até 1500km, de 10 até 20kg | R\$ 165,00 |
| 21 | Transporte de 1501 até 1800km, de 10 até 20kg | R\$ 160,00 |
| 22 | Transporte de 1801 até 2100km, de 10 até 20kg | R\$ 175,00 |
| 23 | Transporte de 2101 até 2500km, de 10 até 20kg | R\$ 180,00 |
| 24 | Transporte de 2501 até 3000km, de 10 até 20kg | R\$ 185,00 |
| 25 | Transporte de 3001 até 4000km, de 10 até 20kg | R\$ 190,00 |
| 26 | Transporte acima de 4001km, de 10 até 20kg | R\$ 195,00 |
| 27 | Transporte até 100km, de 20 até 40kg | R\$ 104,00 |
| 28 | Transporte de 101 até 250km, de 20 até 40kg | R\$ 140,00 |
| 29 | Transporte de 251 até 500km, de 20 até 40kg | R\$ 142,00 |
| 30 | Transporte de 501 até 750km, de 20 até 40kg | R\$ 145,00 |
| 31 | Transporte de 751 até 1000km, de 20 até 40kg | R\$ 150,00 |



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - CPL

| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|----------|-----|-------|---------|
| 1907 | 14 | | |

| | | |
|----|---|------------|
| 32 | Transporte de 1001 até 1250km, de 20 até 40kg | R\$ 155,00 |
| 33 | Transporte de 1251 até 1500km, de 20 até 40kg | R\$ 160,00 |
| 34 | Transporte de 1501 até 1800km, de 20 até 40kg | R\$ 165,00 |
| 35 | Transporte de 1801 até 2100km, de 20 até 40kg | R\$ 170,00 |
| 36 | Transporte de 2101 até 2500km, de 20 até 40kg | R\$ 175,00 |
| 37 | Transporte de 2501 até 3000km, de 20 até 40kg | R\$ 185,00 |
| 38 | Transporte de 3001 até 4000km, de 20 até 40kg | R\$ 190,00 |
| 39 | Transporte acima de 4001km, de 20 até 40kg | R\$ 195,00 |
| 40 | Transporte até 100km, de 40 até 60kg | R\$ 156,00 |
| 41 | Transporte de 101 até 250km, de 40 até 60kg | R\$ 180,00 |
| 42 | Transporte de 251 até 500km, de 40 até 60kg | R\$ 185,00 |
| 43 | Transporte de 501 até 750km, de 40 até 60kg | R\$ 190,00 |
| 44 | Transporte de 751 até 1000km, de 40 até 60kg | R\$ 195,00 |
| 45 | Transporte de 1001 até 1250km, de 40 até 60kg | R\$ 200,00 |
| 46 | Transporte de 1251 até 1500km, de 40 até 60kg | R\$ 205,00 |
| 47 | Transporte de 1501 até 1800km, de 40 até 60kg | R\$ 210,00 |
| 48 | Transporte de 1801 até 2100km, de 40 até 60kg | R\$ 215,00 |
| 49 | Transporte de 2101 até 2500km, de 40 até 60kg | R\$ 220,00 |
| 50 | Transporte de 2501 até 3000km, de 40 até 60kg | R\$ 225,00 |
| 51 | Transporte de 3001 até 4000km, de 40 até 60kg | R\$ 230,00 |
| 52 | Transporte acima de 4001km, de 40 até 60kg | R\$ 235,00 |
| 53 | Transporte até 100km, de 60 até 100kg | R\$ 195,00 |
| 54 | Transporte de 101 até 250km, de 60 até 100kg | R\$ 205,00 |
| 55 | Transporte de 251 até 500km, de 60 até 100kg | R\$ 215,00 |
| 56 | Transporte de 501 até 750km, de 60 até 100kg | R\$ 225,00 |
| 57 | Transporte de 751 até 1000km, de 60 até 100kg | R\$ 235,00 |
| 58 | Transporte de 1001 até 1250km, de 60 até 100kg | R\$ 245,00 |
| 59 | Transporte de 1251 até 1500km, de 60 até 100kg | R\$ 255,00 |
| 60 | Transporte de 1501 até 1800km, de 60 até 100kg | R\$ 265,00 |
| 61 | Transporte de 1801 até 2100km, de 60 até 100kg | R\$ 275,00 |
| 62 | Transporte de 2101 até 2500km, de 60 até 100kg | R\$ 285,00 |
| 63 | Transporte de 2501 até 3000km, de 60 até 100kg | R\$ 295,00 |
| 64 | Transporte de 3001 até 4000km, de 60 até 100kg | R\$ 300,00 |
| 65 | Transporte acima de 4001km, de 60 até 100kg | R\$ 320,00 |
| 66 | Transporte até 100km, kg adicional acima 100kg | R\$ 1,79 |
| 67 | Transporte de 101 até 250km, kg adicional acima 100kg | R\$ 2,13 |
| 68 | Transporte de 251 até 500km, kg adicional acima 100kg | R\$ 2,50 |
| 69 | Transporte de 501 até 750km, kg adicional acima 100kg | R\$ 2,88 |

| | | | |
|------------------|-----------|-------|---------|
| Processo 1907 | Ano 14 | Folha | Rubrica |
|------------------|-----------|-------|---------|

| | | |
|--------------------|---|----------------------|
| 70 | Transporte de 751 até 1000km, kg adicional acima 100kg | R\$ 3,12 |
| 71 | Transporte de 1001 até 1250km, kg adicional acima 100kg | R\$ 3,50 |
| 72 | Transporte de 1251 até 1500km, kg adicional acima 100kg | R\$ 3,50 |
| 73 | Transporte de 1501 até 1800km, kg adicional acima 100kg | R\$ 3,50 |
| 74 | Transporte de 1801 até 2100km, kg adicional acima 100kg | R\$ 3,90 |
| 75 | Transporte de 2101 até 2500km, kg adicional acima 100kg | R\$ 3,90 |
| 76 | Transporte de 2501 até 3000km, kg adicional acima 100kg | R\$ 4,20 |
| 77 | Transporte de 3001 até 4000km, kg adicional acima 100kg | R\$ 4,20 |
| 78 | Transporte acima de 4001km, kg adicional acima 100kg | R\$ 4,20 |
| SUBTOTAL 1: | | R\$ 11.946,72 |

*Para fins de formação do valor de referência, por conveniência e oportunidade, optou-se pelo critério de menor preço.

Tabela II

| TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS | | |
|--|----------------------------------|-------------------|
| TAXAS | | |
| | DESCRIÇÃO | PREÇO* |
| 1 | Taxa de coleta até 10kg | R\$ 25,99 |
| 2 | Taxa de coleta por kg excedente | R\$ 1,00 |
| 3 | Taxa de entrega até 10kg | R\$ 29,99 |
| 4 | Taxa de entrega por kg excedente | R\$ 1,04 |
| 5 | Taxa de despacho | R\$ 50,00 |
| SUBTOTAL 2: | | R\$ 108,02 |

*Para fins de formação do valor de referência, por conveniência e oportunidade, optou-se pelo critério de menor preço.

Tabela III

| ITEM II – TRANSPORTE DE CARGAS | | |
|---------------------------------------|------------------|----------------------|
| | DESCRIÇÃO | VALOR |
| 1 | Tarifas | R\$ 11.946,72 |
| 2 | Taxas | R\$ 108,02 |
| VALOR GLOBAL DO ITEM: | | R\$ 12.054,74 |

* O valor total do item foi computado com base na soma do subtotal 1 e subtotal 2

***OBS:** A taxa de seguro a ser cobrado será de 1% para o transporte rodoviário de cargas, sobre o valor declarado, conforme previsto no inciso II do art. 13º da Lei nº 11.442/2007.

| CONAB - CPL | | | |
|-------------|-----|-------|---------|
| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
| 1907 | 14 | | |

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º: 21200.001907/2014-13

Contrato N.º:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PRODUÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO/FOLHETERIA INSTITUCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA (-----).

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13/12/02, com Sede/Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Brasília-DF, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, representada por seu, brasileiro, estado civil, profissão, RG nº....., CPF nº, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº....., neste ato representada por, brasileiro, estado civil, CPF nº, Carteira de Identificação nº, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **21200.001907/2014-13**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 11/2015**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelas Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002 e 11.442/2007 e suas alterações seguintes, pela Resolução nº 3.056/2009 da ANTT, pelas demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo e pela respectiva modalidade de contratação e cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços, sob demanda, de **transporte rodoviário de cargas** (no caso do item II), modalidade CIF, contendo materiais institucionais diversos (livros, livretos, jornais, folders) e equipamentos **ou de mobiliário** (no caso do item I), no sistema porta a porta, compreendendo coleta, embalagem, expedição e entrega ao destinatário das cargas, partindo da cidade de Brasília – DF, para todas as capitais do Brasil e partindo de todas as capitais do Brasil para a cidade de Brasília – DF, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência – Anexo I , deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO TRABALHO A SER DESENVOLVIDO

- 2.1 Executar os serviços de agenciamento de transporte de mobiliário (item I) ou de carga rodoviário (item II) em âmbito nacional, envolvendo a coleta e entrega, no sistema porta a porta em veículos fechados, tipo baú/furgão, ou, excepcionalmente, em outro meio de transporte, mediante Ordem de Serviço, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação deste Instituto.
- 2.2. Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do transporte.
- 2.3. Disponibilizar todos os recursos materiais e mão de obra qualificada para a execução dos serviços.
- 2.4. Fornecer e exigir, quando necessário, o uso de equipamentos de proteção individual e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço.

| | | | |
|------------------|-----------|-------|---------|
| Processo 1907 | Ano 14 | Folha | Rubrica |
|------------------|-----------|-------|---------|

- 2.5. Fornecer todo material adequado para embalagem dos bens (caixas de papelão reforçado, papelão ondulado, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc.), de acordo com a natureza do material a ser transportado.
- 2.6. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e identificados mediante crachás.
- 2.7. Efetuar a entrega dos volumes transportados no local de destino, em perfeito estado, mediante recibo datado e assinado pelo servidor autorizado a receber a carga ou encomenda, contendo o atesto de que os serviços foram prestados de modo satisfatório.
- 2.8. Efetuar a coleta e entrega dos volumes em perfeitas condições, por intermédio de veículos fechado, tipo baú/furgão, ou, excepcionalmente, por outro meio de transporte.
- 2.9. Fornecer, caso houver, a relação das filiais e dos agentes credenciados em cada estado/localidade para a realização dos serviços de coleta e entrega das cargas e encomendas.
- 2.10. A fim de evitar a ocupação de todo espaço físico do veículo sem que seja atingida a capacidade em peso ou vice-versa, será utilizado o sistema cubagem-peso como critério de remuneração. Dessa forma, a relação peso/volume para a cubagem de carga no modo rodoviário será de 300 kg/m³, conforme prática usual do mercado.
- 2.10.1.** Para ambos os itens (I e II), todos os bens com densidade inferior a 300kg/m³ (considerando como densidade o resultado obtido após a divisão do peso real pelo volume do objeto) serão cubados (calculado o volume através do da medição altura x largura x profundidade). A cubagem obtida será convertida em cubagem-peso.
- 2.10.1.1.** Para obtenção do peso cubado será utilizada a fórmula **cubagem-peso (kg) = altura(m) x largura(m) x comprimento(m) x 300**.
- 2.10.2.** Quando a mercadoria possuir densidade superior a 300kg/m³, será considerado, para efeito de execução, o peso real do bem.
- 2.10.3.** O valor mínimo a ser pago pela Conab para cada coleta para transporte de cargas rodoviário (item II) não será inferior ao preço de 10 (dez) quilogramas na respectiva faixa de quilometragem.
- 2.11. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento antes da execução dos serviços, considerando o determinado em contrato.
- 2.12. O transporte de mobiliário (item I) e de cargas (item II) deverão ser executados nos prazos máximos conforme tabela abaixo. Os prazos serão contados a partir da data de coleta, a qual será determinada na solicitação do serviço:

| DISTÂNCIA DA ORIGEM (km) | PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA |
|--------------------------|-------------------------|
| 0 a 100 | 3 dias úteis |
| 101 a 250 | 5 dias úteis |
| 251 a 500 | 7 dias úteis |
| 501 a 750 | 8 dias úteis |
| 751 a 1000 | 10 dias úteis |
| 1001 a 1250 | 12 dias úteis |
| 1251 a 1500 | 13 dias úteis |
| 1501 a 1800 | 15 dias úteis |
| 1801 a 2100 | 17 dias úteis |
| 2101 a 2500 | 20 dias úteis |
| 2501 a 3000 | 23 dias úteis |
| 3001 a 4000 | 25 dias úteis |

- 2.13. Os referidos prazos poderão ser flexibilizados, a critério da Conab, mediante justificativa apresentada por escrito pela Contratada.
- 2.14. Indenizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados, por meio de depósito em conta corrente própria a ser fornecida pelo Fiscal do Contrato e após a comprovação do valor, podendo, também, ser feita a substituição do bem danificado por outro igual ou de qualidade comprovadamente superior. Estas providências deverão ser ratificadas, por escrito, pelo Fiscal do Contrato.

| | | | |
|------------------|-----------|-------|---------|
| Processo 1907 | Ano 14 | Folha | Rubrica |
|------------------|-----------|-------|---------|

2.14.1. O prazo previsto no tem anterior poderá ser dilatado, desde que acordado entre a empresa e o servidor interessado e mediante a comprovação da impossibilidade do cumprimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EVENTUALIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 Este serviço é utilizado em caráter eventual, nos casos em que se requerem prazos mais curtos e longos para entrega das encomendas. Para tanto, os serviços são contratados no regime ‘sob demanda’, sem compromisso fixo ou franquia, com empresa prestadora, mediante a formalização do presente contrato, com valor estimado representativo da expectativa de uso.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O objeto do presente Contrato será executado pela **CONTRATADA** por execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor contratual estimado para a prestação dos serviços de que trata este Contrato, de acordo com o exposto no item (7.6 ou 7.11, a depender do objeto da contratação, se item I ou II) do Termo de Referência é de R\$. (.....).

5.2 Para a prestação do serviço objeto do presente contrato, dever-se-á considerar, para tanto, os preços unitários das tarifas/taxas expostas na(s) tabela(s) do Anexo (I ou II, a depender da contratação, se, respectivamente, para mudanças ou transporte de cargas), ora reproduzida(s) a seguir, com preenchimento conforme proposta apresentada pela ora Contratada, por ocasião do procedimento licitatório:

Tabela I do Anexo I (se contratação de mudança)

| | Distância (km) (A) | Und | Valor unitário (m ³ /km) (B) | Valor total (C) |
|---------------|-----------------------|--------------------|--|--------------------|
| 1 | 0 a 250 | m ³ /km | R\$ | R\$ |
| 2 | 250 a 500 | m ³ /km | R\$ | R\$ |
| 3 | 501 a 1000 | m ³ /km | R\$ | R\$ |
| 4 | 1001 a 1500 | m ³ /km | R\$ | R\$ |
| 5 | 1501 a 2000 | m ³ /km | R\$ | R\$ |
| 6 | 2001 a 3000 | m ³ /km | R\$ | R\$ |
| 7 | 3001 a 4000 | m ³ /km | R\$ | R\$ |
| 8 | Acima de 4000 | m ³ /km | R\$ | R\$ |
| TOTAL: | | | | R\$ |

Ou Tabela I do Anexo II (se contratação de transporte rodoviário de cargas)

| | TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS TARIFAS | VALOR UNITÁRIO |
|----|--|-----------------------|
| 01 | Transporte até 100km, até 10kg | R\$ |
| 02 | Transporte de 101 até 250km, até 10kg | R\$ |
| 03 | Transporte de 251 até 500km, até 10kg | R\$ |
| 04 | Transporte de 501 até 750km, até 10kg | R\$ |

| | | | |
|------------------|-----------|-------|---------|
| Processo 1907 | Ano 14 | Folha | Rubrica |
|------------------|-----------|-------|---------|

| | | |
|----|--|-------|
| 05 | Transporte de 751 até 1000km, até 10kg | R\$ |
| 06 | (...) | (...) |

Tabela II do Anexo II (se contratação de transporte rodoviário de cargas)

| TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS | | |
|---------------------------------|----------------------------------|-------|
| <u>TAXAS</u> | | |
| | DESCRIÇÃO | PREÇO |
| 1 | Taxa de coleta até 10kg | R\$ |
| 2 | Taxa de coleta por kg excedente | R\$ |
| 3 | Taxa de entrega até 10kg | R\$ |
| 4 | Taxa de entrega por kg excedente | R\$ |
| 5 | Taxa de despacho | R\$ |

5.3 Tanto para o transporte de mobiliário (item I) quanto para o rodoviário de cargas (item II), a taxa de seguro *ad valorem* a ser cobrada da Contratante, nos termos do inciso II do art. 13º da Lei nº 11.442/2007, será de 1% sobre o valor declarado das mercadorias transportadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

- 6.1 O recebimento provisório se dará no momento da entrega dos volumes transportados, competindo ao servidor responsável atestar, na nota fiscal e no conhecimento de transporte emitidos, a data e a hora do recebimento da carga.
- 6.1.1** O recebimento definitivo se dará após a constatação da integridade dos objetos transportados, através de recibo assinado por servidor autorizado, conforme disposto nos subitens 6.7, 6.8, 8.32 e 8.38 do Termo de Referência.
- 6.2 A Conab efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da fatura (que, por sua vez, deverá ser emitida após o recebimento definitivo dos serviços), através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 6.2.1 O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo empregado responsável pela fiscalização do Contrato e encaminhada pelo titular da área.
- 6.3 Só serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente realizados.
- 6.3.1 Estarão inclusos no pagamento todas as tarifas, taxas e seguros pré-acordados.
- 6.3.2 Os serviços deverão ser executados sob demanda, a serem descritos em Ordem de Serviço.
- 6.3.3 A utilização do quantitativo previsto no título 7º do Termo de Referência constituirá mera expectativa em favor da empresa vencedora, posto que depende de necessidade iminente, não estando a Conab obrigado a realizá-lo em sua totalidade e não cabendo à licitante vencedora pleitear qualquer tipo de reparação.
- 6.4 Será procedida consulta "**ON LINE**" junto ao **SICAF** antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- 6.4.1 No caso de constatada a não regularidade da Contratada no SICAF e CADIN, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 30(trinta) dias corridos, contado da notificação;
- 6.4.2 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.5 Dos pagamentos devidos à Contratada serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|----------|-----|-------|---------|
| 1907 | 14 | | |

- 6.6 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;
- 6.7 A CONAB reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem entregues em desacordo com o Contrato;
- 6.8 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 6.9 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 O prazo de vigência para a execução do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** 33.90.39, Fonte: 0250, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/____.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1 Os preços retratados na Cláusula Quinta do presente Contrato são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

- 10.1 Não se exigirá prestação de garantia para a execução dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 A subcontratação, cujo objeto não poderá ultrapassar 50% da distância total a ser percorrida, depende da autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.
- 11.2. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

- 11.1 É vedado à CONTRATADA:
- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e,
 - interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Emitir Nota Fiscal, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, por intermédio de servidor responsável pela sua fiscalização.
- 13.1.1. Para fins de emissão da Nota Fiscal em apreço deverão ser considerados os preços de tabela estipulados no Contrato firmado entre a Contratante e a Contratada.
- 13.2. Permitir ao pessoal técnico da empresa, livre acesso às cargas e encomendas, de modo a viabilizar a prestação dos serviços.
- 13.3. Comunicar à empresa Contratada por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para as correções pertinentes, bem como toda e qualquer ocorrência relevante.

| | | | |
|----------|-----|-------|---------|
| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
| 1907 | 14 | | |

- 13.4. Prestar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, tais como: percurso, tipo de material a transportar, endereços de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias.
- 13.5. Fornecer à Contratada, com base em preço de aquisição ou de mercado, declaração de valor da carga a ser transportada para fins do seguro *ad valorem*.
- 13.6. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.
- 13.7. Efetuar a fiscalização dos serviços por meio de servidor a ser designado como Fiscal do Contrato para tal fim.
- 13.8. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas constantes neste Contrato.
- 13.9. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste Contrato e em seus anexos.
- 13.10. Exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, bem como na IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 06/2013.
- 13.11. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- 13.12. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato.
- 13.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.
- 13.14. Emitir relação discriminada do material a ser transportado em duas vias devidamente assinadas, sendo que uma, obrigatoriamente, será parte integrante do conhecimento de transporte, conforme previsto no parágrafo único do art. 744 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Executar o objeto deste Contrato de acordo as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil e adotar a melhor técnica utilizando pessoal qualificado, transportes apropriados em boas condições de uso, equipamentos e materiais de primeira qualidade e cumprindo todas as normas técnicas.
- 14.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 14.3. Exigir de seus empregados a utilização de equipamentos de segurança.
- 14.4. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado.
- 14.5. Responder por todo e qualquer dano que causar à Conab ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, eximindo a Conab de qualquer responsabilidade.
- 14.6. Assegurar à Conab, em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, pela via administrativa, que, após o devido processamento e garantido o direito de defesa, ensejará o desconto de valores devidos, relativos ao prejuízo, ou inscrição do débito em dívida ativa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Conab.
- 14.7. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, que faz parte integrante deste Contrato.
- 14.8. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, arcar com todas as despesas decorrentes da contratação e, ainda, assumir a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados, quando em serviço, e por todos os direitos que as leis trabalhistas lhes assegurem.
- 14.9. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Conab.

- 14.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 14.11. Ser responsável por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho.
- 14.12. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Conab, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir.
- 14.13. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.
- 14.14. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão, com eles, ainda que acontecido em dependência da Conab.
- 14.15. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de qualquer ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.
- 14.16. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados.
- 14.17. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 14.18. Comunicar à Conab qualquer anormalidade de caráter urgente, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 14.19. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Conab para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia da Conab
- 14.20. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- 14.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 14.22. Providenciar que seus contratados utilizem uniformes apropriados e portem crachá de identificação quando da execução dos serviços nas dependências da Conab.
- 14.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Conab.
- 14.24. Apresentar apólices de seguro referentes ao seguro obrigatório de responsabilidade do transportador rodoviário de carga (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil Facultativa do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros, se for o caso.
- 14.25. Não transferir a outrem - que não sejam as filiais ou os agentes credenciados -, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem autorização prévia e por escrito da Conab.
- 14.26. Realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista.
- 14.27. Abster-se de contratar, para fins de execução desse contrato, familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010.
- 14.28. Facilitar e permitir à Conab a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre acesso dos fiscais a todo o local de execução dos serviços, a toda a documentação correlata, permitir a retirada pelos fiscais de documentos para diligências, tudo independentemente de prévia comunicação à CONTRATADA.

- 14.29. Permitir que a Conab realize, por meio de seus setores específicos, a fiscalização dos serviços, que obedecerá às disposições da legislação que trata da matéria.
- 14.30. Acatar todas as orientações da Conab, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 14.31. Responsabilizar-se por toda e qualquer perda e dano que venha causar durante a execução dos serviços nos locais de origem e destino, nos moldes do art. 32, inciso II, da Lei nº 11.442/2007.
- 14.32. Assumir inteira responsabilidade pela integridade física das cargas e encomendas que lhe forem confiados para transporte, bem como por extravios causados aos mesmos, desde a coleta dos mesmos até a entrega no destino.
- 14.33. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros, mão de obra, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto do presente Edital.
- 14.34. Dar ciência ao Fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 14.35. A responsabilização da Contratada se dará nos termos do disposto nos arts. 25, 26, 27, 29 e 30 da Resolução 3.056/2009 da ANTT.
- 14.36. Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, pedágios, impostos, estacionamento, taxas, etc.), quando da coleta ou entrega.
- 14.37. Emitir o conhecimento de transporte e apresentar sua cópia, na unidade remetente da Conab, com recibo assinado, contendo data e hora de saída do veículo transportador.
- 14.38. Apresentar, junto com a fatura, o conhecimento de transporte, e, quando for o caso, os comprovantes de quitação das indenizações pagas pelo extravio e/ou avarias dos bens sob sua responsabilidade ou prova de reposição desses bens.
- 14.39. Apresentar, junto com a fatura/conhecimento de transporte/nota fiscal de prestação de serviços, além dos comprovantes de carga(s) realizada(s), a apólice ou averbação de seguro para cobertura da(s) carga(s) transportada(s).
- 14.40. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive no que tange à vigência e validade das Apólices de Seguro – RCTR-C (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga) e de RCF-DC (Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga).
- 14.41. A responsabilidade por prejuízos resultantes de atraso na entrega é limitada ao valor do frete, consignado no Conhecimento de Transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº 10520/2002, **o fornecedor que** convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**
- 15.2. Comete a infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 15.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 15.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 15.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor da ordem de serviço por dia de atraso injustificado, para o caso de transporte rodoviário de cargas (item II) e mobiliário (item I), até o limite de 10 (dez) dias, podendo haver rescisão contratual no caso de reincidência.

| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|----------|-----|-------|---------|
| 1907 | 14 | | |

15.3.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.3.3. Suspensão de licitar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

16.4 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

16.6 Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Quinta, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Decretação de estado de insolvência da **CONTRATADA**;

b) Dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

c) Extinção da **CONTRATANTE** "ex vi legis";

d) Descumprimento de qualquer das condições deste Contrato, do edital e seus anexos, a critério da **CONTRATANTE**.

16.7 A tolerância da **CONTRATANTE**, em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.

16.8 Ensejará rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação que desrespeitem os limites da Cláusula 11ª deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução deste Contrato, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**.

16.9 Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a **CONTRATADA** deverá notificar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|----------|-----|-------|---------|
| 1907 | 14 | | |

- 17.1 Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico **CONAB** n.º /201_ e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, datada de ___/___/___, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.1 Aplica-se à execução deste Contrato, inclusive aos casos omissos, as normas das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e 11.442/2007, bem como suas alterações, a Resolução nº 3.056/2009 da ANTT e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 19.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 20.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 21.1 Os acréscimos e supressões objeto do presente Contrato, obedecerão ao que estabelece o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 21.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 21.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

- 22.1 Do ato de rescisão unilateral deste Contrato, na forma do art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior por aquela que praticou o ato recorrido.
- 22.2 A intimação do ato de suspensão temporária será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no SICAF e, paralelamente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 23.1 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços serão exercidos por representante previamente designado pela Conab, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, c/c art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e IN SLTI/MPOG n. 02/08, que terá as seguintes atribuições:
- fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de recepção;
 - promover a fiscalização dos serviços, indicando as irregularidades à Contratada, para tempestiva adoção de medidas corretivas;
 - proceder ao registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- 23.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultante de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, não implicando co-responsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos.
- 23.2.1 Nos moldes da Resolução 13/2010, da Diretoria Colegiada desta Companhia, a área demandante da contratação administrativa, além da designação de pelo menos um fiscal, também, ficará incumbida de nomear seu substituto para acompanhamento dos respectivos contratos, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1.993, objetivando a sua fiel execução.

- 23.3.** A ausência de comunicação por parte da Conab, referente à irregularidade ou falhas, não exime a Contratada das responsabilidades determinadas no Termo de Referência.
- 23.4.** A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 23.5.** À Conab é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto do Termo de Referência e do contrato, junto ao representante credenciado pela Contratada.
- 23.6.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Conab, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.
- 23.7.** A Conab monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 23.8.** A execução dos contratos deverá, ainda, ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- a)** os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação da qualidade demandada;
 - b)** os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - c)** a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - d)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - e)** a satisfação do público usuário.
- 23.9.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 23.10.** A Conab poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 24.1 Caberá à **CONTRATANTE**, no prazo de até 20 dias, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 25.1 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicadas a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

- 26.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
- 26.2 Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em **03 (três)** vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília -DF, de _____ de 201__.

| | |
|--------------------------|-------------------------|
| PELA CONTRATANTE: | PELA CONTRATADA: |
|--------------------------|-------------------------|

| Processo | Ano | Folha | Rubrica |
|----------|-----|-------|---------|
| 1907 | 14 | | |

ANEXO III DO EDITAL

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 11/2015

PROCESSO N.º 21200.001907/2014-13

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Retiramos, por meio de acesso à página www.conab.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br, nesta data, cópia do Edital do Pregão Eletrônico N.º 11/15.

Local: _____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura